

REVISTA ELEITORAL

PUBLICAÇÃO MENSAL ESPECIALIZADA

Redação:

AVENIDA RIO BRANCO N.º 277 — 9.º andar

Sala 905 — Tel. 22-6990

ANO I

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1951.

N.º 3

SUMÁRIO

NULIDADE DE PLENO DIREITO

**O CANDIDATO AVULSO EM FACE DA DOCTRINA E DA
CONSTITUIÇÃO**

A ROTATIVIDADE NA JUDICATURA ELEITORAL

IMUNIDADES

UM CLARO NA JUSTIÇA ELEITORAL

**IMPUGNAÇÃO AO SISTEMA REPRESENTATIVO
DO CÓDIGO ELEITORAL**

DOS TRIBUNAIS REGIONAIS

ANISTIAS PERIÓDICAS

**O CASO DOS PARLAMENTARES COMUNISTAS NO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

CONSULTAS A REVISTA ELEITORAL

AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO

JURISPRUDÊNCIA

UM CLARO NA JUSTIÇA ELEITORAL

Delcilio Palmeira

No dia 3 de julho próximo, em obediência ao art. 8.º da Lei n.º 1 164, de 24-7-50, deixará o Tribunal Superior Eleitoral, do qual é presidente, o ilustre ministro Alvaro Mourinho Ribeiro da Costa.

Pelo Tribunal Superior Eleitoral, desde 1945, data da sua organização, somente têm passado juizes que houveram e dignificam a nossa magistratura, quer pela solidez de uma cultura jurídica aprimorada, quer



Ministro RIBEIRO DA COSTA

O fato, frente ao dispositivo legal, que disciplina a permanência de juizes nos tribunais eleitorais — dois anos obrigatórios e dois facultativos — não deve constituir acontecimento de grande repercussão na vida política brasileira. Trata-se, apenas, do término de um mandato eletivo. Nada mais.

pela integridade de caráter e absoluta independência que sempre souberam manter no julgamento de todas as questões submetidas ao seu pronunciamento.

Entretanto, nesta oportunidade, não podemos deixar de lamentar a inelutável consequência de uma regra constitucional inflexível, por fôr-

ça da qual se afasta da T.S.E. o ministro Ribeiro da Costa, uma das mais cintilantes reservas intelectuais e morais da nação.

Abre-se, assim, um claro na Justiça Eleitoral.

Desde a sua indicação pelo Supremo Tribunal Federal para fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral, S. Ex. vem prestando nesta alta corte os mais assinalados serviços, tanto em matéria contenciosa, quanto na função administrativa.

Como juiz, tomou parte saliente no julgamento do processo de cassação do registro do Partido Comunista do Brasil e das questões relacionadas com o pleito de 3 de outubro de 1950, não poucas da maior complexidade e transcendência, imprimindo aos debates que então se travaram o calor de uma oratória por vezes veemente, vibrante, mas sempre considerando antes e acima de tudo a magestade da Lei, a prática da Justiça e o respeito ao direito e à liberdade do homem no regime democrático.

O desassombro com que sempre discutia e manifestava a sua opinião, revelava a sinceridade de uma convicção inabalável, sem que, em qualquer momento, o seu senso e saber jurídico fossem obscurecidos por paixões subalternas.

Não se pode pedir mais a um Juiz.

De ascendência militar, o ministro Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa certamente herdou de seu velho pai, o saudoso General de Divisão Alfredo

Ribeiro da Costa, a probidade e a energia que notabilizam os grandes chefes das nossas forças armadas. Com tais qualidades, não é de surpreender o seu luminoso tirocínio na magistratura brasileira, onde, bem moço ainda, ascendeu ao mais alto posto, ostentando a toga que conquistou com o brilho da inteligência, a beleza do espírito e a retidão do caráter.

Homem modesto por temperamento, o atual presidente do Tribunal Superior Eleitoral iniciou sua vida pública como simples advogado e professor municipal, e, após haver desempenhado com rara eficiência outras funções de relêvo na magistratura, foi promovido a Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível. Promovido por merecimento a Desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal em 14 de abril de 1942, o Presidente José Linhares foi buscá-lo em outubro de 1945 para exercer o alto cargo de Chefe de Polícia do Distrito Federal, onde prestou inestimáveis serviços à causa pública e de onde saiu para integrar o Supremo Tribunal Federal, como um dos expoentes máximos da cultura jurídica brasileira.

Com o afastamento compulsório do ministro Ribeiro da Costa, sofre o Tribunal Superior Eleitoral a ausência de um grande Juiz, um Juiz em toda a acepção da palavra — eminente pela sua erudição, pela inteireza da sua conduta, pela impavidez do seu patriotismo.

